



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº565/93 DE 23 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar contrato de emergência para professores.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

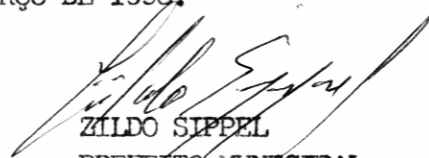
ARTIGO 1º - Pelo presente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, 30 professores e 10 funcionários para suprir a falta de professores na rede de ensino neste Município.

ARTIGO 2º - Fica, ainda, autorizado a ceder para o Estado seis (06) dos 30 professores mencionados no artigo anterior, para a mesma finalidade, e os custos destes, caberá a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As contratações mencionadas no artigo 1º, terão validade de seis (6) meses, a partir do início do ano letivo de 1993, sendo aplicado o mesmo prazo às cedências para o Estado.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE MARÇO DE 1993.


ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE